



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 029/2020-GP**

Publicado em 23 / 09 / 2020  
Local Mural da Prefeitura  
Luciene Saldanha Ribeiro  
Portaria 001/2017 - SAFIN

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 PARA O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n.º 609/2020 e os Decretos Municipais 07, 09 e 10 de 2020, bem como da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020.

Art. 1º. Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação ao Município de Abel Figueiredo, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Pará, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural destinados ao Município de Abel Figueiredo, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14017/2020 serão distribuídos conforme critérios definidos na Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, com ampla participação da sociedade civil.

Parágrafo Único: O valor à ser repassado será de R\$ 62.728,47 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc para gerir e avaliar os recursos provenientes do Governo Federal de que trata este Decreto, ficando assegurada a Municipal representatividade da diversidade étnica, racial, cultural e sexual do Município de Abel Figueiredo cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os componentes do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc serão nomeados por meio de Portaria, sem caráter oneroso, e será composto representante da administração pública e da sociedade civil.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá as funções de gerir e avaliar os recursos destinados ao Município de Abel Figueiredo, proveniente da Lei Aldir Blanc, bem como:

- I. Realizar o acompanhamento de todo o processo de execução;
- II. Criar critérios para o lançamento de editais de credenciamento e chamamentos públicos; prêmios para espaços culturais e entidades;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados com base nos critérios e requisitos contidos no Inciso III, Art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020.

Art. 4º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º deste Decreto serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal n.º. 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 62.728,47 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 3º A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

§ 4º O Edital de Chamamento ou Credenciamento público permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag “#LeiAldirBlancAbel” em suas divulgações e apresentações.

Art. 5º. Os demais casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e estará em vigor até 23 setembro de 2020.

  
**HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal